CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2022
PROCEDIMENTO Nº. 007/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI
FONTE DE RECURSOS: PNATE/FNDE/FME/RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) E A EMPRESA MILTON VIANA DOS SANTOS, CNPJ Nº 24.269.255/0001-12, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que fazem por um lado, **O MUNCÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,** através SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.579/0001-19, que tem endereço à Rua Primeiro de Outubro, S/N – Centro, CEP 64.868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), e representante legal na pessoa do Secretária Municipal de Educação, a Srª. **MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA,** doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **MILTON VIANA DOS SANTOS, CNPJ Nº 24.269.255/0001-12,** situada no Povoado Formosa, S/N – Zona Rural, Baixa Grande do Ribeiro-PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022,** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da lei nº 8.883/94, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.3 O Presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), para o objeto estabelecido na CLÁUSULA seguinte, através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 007/2022** e seus anexos, devidamente homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.9 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.**, nos preços especificados na planilha apresentada no processo licitatório, que faz parte integrante deste contrato;

2.10 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar, estabelecer novas condições ou revogar o referido contrato, em função do caráter de não haver necessidade dos serviços referente ao objeto do contrato;

Milton Viana dos Santos

Arlete Boson

2.11 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.12 O PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta do(a) **CONTRATADO(A),** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.7 O veículo deverá ser adaptado para atender a todas as exigências necessárias para se realizar os serviços de transporte escolar, bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico de veículo;

3.8 O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;

3.9 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3 Os serviços constantes no objeto deste contrato serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas, cabendo a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Municipal de Educação definir as rotas a serem realizadas ou alteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

5.13 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 64.189,40 (SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para os seguintes itens/rotas:

ITEM	ROTA	Horário	QTD ALUNO	ESCOLA	VEÍCULO	UND	QTD DIAS	KM ROTA	VALOR KM	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
11	SUSSUAPARA X DUAS VEREDAS	Manhã	M: 15	E.M. EUCLIDES MARTINS	Van	UND	21	39,8	7,68	6.418,94	10	64.189,40

5.14 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.15 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não havendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.16 Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A) em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;

5.17 O pagamento somente será realizado após a apresentação do atestado de aprovação emitido pelo fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal, referente ao serviço executado e após a verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, relativa aos incisos I a IV do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso;

Milton Viana dos Santos

5.18 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: PNATE/FNDE/FME/RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.7 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura e a correspondente publicação, até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

6.8 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.9 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para o(a) CONTRATADO(A), com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.3 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao(a) CONTRATAD(O)A:

m) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

n) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

o) Prover os custos com a manutenção do veículo, reposição de peças, reposição de óleo, combustível, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

p) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, multas nos termos da legislação;

q) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO.

r) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.3 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

i) Fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);

k) Proceder à fiscalização e exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato;

l) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações obtidas e nas condições pactuadas.

Milton Viana dos Santos

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.3 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.11 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a pessoa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

10.12 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

g) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

h) O atraso injustificado nos horários de prestação dos serviços;

i) A paralisação na prestação dos serviços sem a prévia comunicação;

10.13 A rescisão contratual poderá ser:

c) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.14 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.15 Ocorrendo à rescisão Contratual, o(a) CONTRATADO(A) receberá somente os pagamentos devidos pelos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

11.5 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

11.6 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO(A), aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

i) Advertência;

j) Multa;

k) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.7 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito à multa de R$ 800,00, não ultrapassando 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

Milton Viana dos Santos

c) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12.8 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.9 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

e) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

f) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.3 Este contrato está vinculado o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA, portadora do CPF nº 497.235.453-49.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. JOSÉ DURVAL PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 543.753.111-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.9 Ficarão a cargo do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas legais, a Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução o serviço;

16.10 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do(a) CONTRATADO(A) para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.11 O(A) CONTRATADO(A) manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.12 O(A) CONTRATADO(A) será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.5 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

17.6 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Milton Viana dos Santos

Arlete Boson

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 28 DE MARÇO DE 2022.

CONTRATANTE: _____

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: _____

MILTON VIANA DOS SANTOS
CNPJ Nº 24.269.255/0001-12

GESTOR DO CONTRATO: _____

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA
CPF Nº 497.235.453-49

FISCAL DO CONTRATO: _____

JOSÉ DURVAL PEREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 543.753.111-20

TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº.

_____

CPF Nº.

VISTO EM: 23/03/2022

_____

Prefeito Municipal